



DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 027/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.111/2016, PARA ESTABELECEER NOVOS PRAZOS PARA O CADASTRAMENTO DE TRANSPORTADORES USUÁRIOS DE PORTOS DE CARGA E DESCARGA DE AÇAÍ E REGRAS PARA COBRANÇA DA TAXA DO AÇAÍ, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 98, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO os encaminhamentos das reuniões realizadas em vários locais e com os diferentes segmentos econômicos que integram a cadeia produtiva do açaí no município de Igarapé-Miri, objetivando a divulgação da regulamentação da Lei Municipal 5.111, de 06 de maio de 2016, regulamentada mediante o Decreto Municipal nº 027/2022, de 18 de maio de 2022; **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de ampliação de prazo para o cadastramento de transportadores/usuários relativo à cobrança da denominada taxa açaí.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o prazo constante do Parágrafo Único do art. 5º do Decreto Municipal nº027/2022, de 18 de maio de 2022, de modo que o novo prazo se estenderá até o dia 1º de agosto de 2022, para o cadastramento obrigatório dos usuários (pessoa física ou jurídica) que utilizem portos do município para transporte, embarque/desembarque do açaí *in natura*, dos quais será cobrada a denominada taxa do açaí, estabelecida na Lei Municipal nº 5.111/2016.

Artigo 2º. Inclui-se o Parágrafo único ao Art. 4º Decreto Municipal nº 027/2022, de 18 de maio de 2022.

Art. 4ºomissis.....



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Fica estabelecido até o dia **11 de Julho de 2022** o prazo para que pessoas físicas ou jurídicas, sindicatos, associações, cooperativas, atravessadores, produtores e demais segmentos econômicos envolvidos com a questão, como transportadores/usuários de portos, possam estar se manifestando por escrito quanto a eventuais sugestões/adequações/propostas ao Decreto Municipal nº 027/2022, de 18 de maio de 2022. As manifestações devem ser enviadas no endereço eletrônico trabalho@igarapemiri.pa.gov.br

Artigo 3º. Fica alterado o prazo constante do § 2º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 027/2022, de 18 de maio de 2022, de modo que o pagamento da denominada taxa do açaí, estabelecida na Lei Municipal nº 5.111/2016, fica obrigatório a partir do dia **1º de setembro de 2022**.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, em 22 de junho de 2022.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal